

Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 05 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(83) 98832-9676. (83) 99105-5363. (83) 98660-2858.

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

(83) 99156-5350

(83) 98624-1985

CONTRATANTES:

NOME Manoel carneiro dos Soutos TELEFONE (83) 98634-5048

ESTADO CIVIL casado PROFISSÃO ZGCA 11012

CPF 309.266.024-20 RG 809.019 ENDEREÇO R. Otávio Felix

Rorua, 354 José Américo

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438 e MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA OAB/PB 17.295** com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa, 16 de janeiro de 2020

(OUTORGANTE) Manoel carneiro dos Soutos





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	DATA DE EXPEDIÇÃO
809.019 -2 VIA	18/09/2014
NOME MANOEL CARNEIRO DOS SANTOS	
FILIAÇÃO ANTONIO CARNEIRO	
EUNICE JENEROSA CARNEIRO	
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
CONDE-PB	10/10/1962
DOC ORIGEM	
CASAM N. 8601 FLS.301 DIV.B AUX 16	
CARTORIO 1º JOÃO PESSOA-PB	
309.266.024-20	
LEI N° 7.116 DE 29/08/83	

	MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria de Receita Federal
CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS	
Nome	
MANOEL CARNEIRO DOS SANTOS	
Nº de Inscrição	Data do Nascimento
309266024-20	10/10/62



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 21/01/2020 16:22:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012116225359100000026626445>
Número do documento: 20012116225359100000026626445

Num. 27595077 - Pág. 2

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00124.01.2019.1.02.004

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00124.01.2019.1.02.004, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 08:53 horas do dia 18 de julho de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta 4^a Delegacia Distrital da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Luiz Carlos Monteiro Guedes, matrícula 755796, e lavrado por Rivaldo Marcos de Souza Melo, Agente de Investigação, matrícula 1373650, ao final assinado, compareceu **Manoel Carneiro dos Santos**, CPF nº 309.266.024-20, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero masculino, profissão Zelador, filho(a) de Eunice Jenerosa Carneiro e Antonio Carneiro, natural de Conde/PB, nascido(a) em 10/10/1962 (56 anos de idade), residente e domiciliado (a) no(a) Otávio Felix Pereira, Nº 354, bairro José Américo, tendo como ponto de referência Próximo Ao Condôminio a Vila Bienga, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98634-5048.

Dados do(s) Fatos:

Local: Próximo Ao Canil, João Pessoa/PB, bairro José Américo; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 13/06/19 19:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

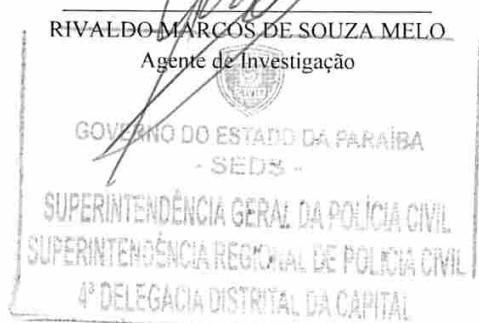
E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE NO DIA 13/06/2019, POR VOLTA DAS 19:00 HORAS AO DESCER DO ÔNIBUS QUE FAZ A LINHA 107, BAIRRO DO JOSÉ AMÉRICO, NESTA CAPITAL, EMPRESA TRANSNACIONAL, PRÓXIMO A SUA RESIDÊNCIA O MOTORISTA NÃO ESPEROU QUE O NOTICIANTE DESCESSE TOTALMENTE; QUANDO O NOTICIANTE COLOCOU O PÉ PARA DESCER O MOTORISTA SAIU COM O VEÍCULO PROVOCANDO SUA QUEDA, EM DECORRÊNCIA DESSE FATO O NOTICIANTE SOFREU FRATURA DE TORNOZELO, O MOTORISTA DO REFERIDO ÔNIBUS NÃO SOCORREU A VITIMA, NÃO ACIONOU O SAMU E NÃO FICOU NO LOCAL, SENDO A VITIMA SOCORRIDA POR TERCEIROS, E LEVADA AO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA ONDE SE CONSTATOU A FRATURA.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 18 de julho de 2019.


MANOEL CARNEIRO DOS SANTOS
Noticiante



Procedimento Policial: 00124.01.2019.1.02.004

1/1





CERTIDÃO

Nº. 1794/2019

Atendendo solicitação de MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA e acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha Ambulatorial Nº237513 e Prontuário nº 2019.06.1516 pertencentes ao paciente **MANOEL CARNEIRO DOS SANTOS** que foi atendido dia 13/06/2019 às 20h36min, queda no degrau do ônibus, apresentando trauma em membro inferior direito.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura do bimalleolar de tornozelo direito. Realizado procedimento cirúrgico dia 27/06/2019, alta médica dia 28/06/2019.

E para constar eu Rossana de Fátima Araújo Barbosa, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 29 de Outubro de 2019

Rossana de Fátima de A. Barbosa
Rossana de Fátima de A. Barbosa
Médica de Vigilância à Saúde
CRM-PB - 3533

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3533





(1)



Buscar no site



A COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados. O prazo do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190711033 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MANOEL CARNEIRO DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO MANOEL CARNEIRO DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 30926602420

Posição em 02-01-2020 15:45:58

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

03/01/2020 R\$ 1.687,50 R\$ 0,00 R\$ 1.687,50

Manoel carneiro dos sartorios

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
22/12/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	<p>Download</p> <p>(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/LLF6rb5_gldoYjm5X1JC8w==/api_key=YRpHjzVJQ7d6yFt7Hy1nae6AbCiNg0pDlv8Ebh0qcHw=)</p>





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ-TJPB)

Nº DO PROCESSO: 0800449-38.2020.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MANOEL CARNEIRO DOS SANTOS

RÉU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, *juntar documentos que comprovem a hipossuficiência financeira*, necessários para análise do pedido de *gratuidade*.

João Pessoa/PB, 22 de janeiro de 2020.

WALFREDO RODRIGUEZ NETO

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: WALFREDO RODRIGUEZ NETO - 22/01/2020 13:47:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012213475538200000026648788>
Número do documento: 20012213475538200000026648788

Num. 27618760 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ-TJPB)

Nº DO PROCESSO: 0800449-38.2020.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MANOEL CARNEIRO DOS SANTOS

RÉU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, *juntar documentos que comprovem a hipossuficiência financeira*, necessários para análise do pedido de *gratuidade*.

João Pessoa/PB, 22 de janeiro de 2020.

WALFREDO RODRIGUEZ NETO

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: WALFREDO RODRIGUEZ NETO - 22/01/2020 13:47:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012213475538200000026648788>
Número do documento: 20012213475538200000026648788

Num. 27618765 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DA 4 VARA REGIONAL DE MANGABEIRA.

JUSTIÇA GRATUITA

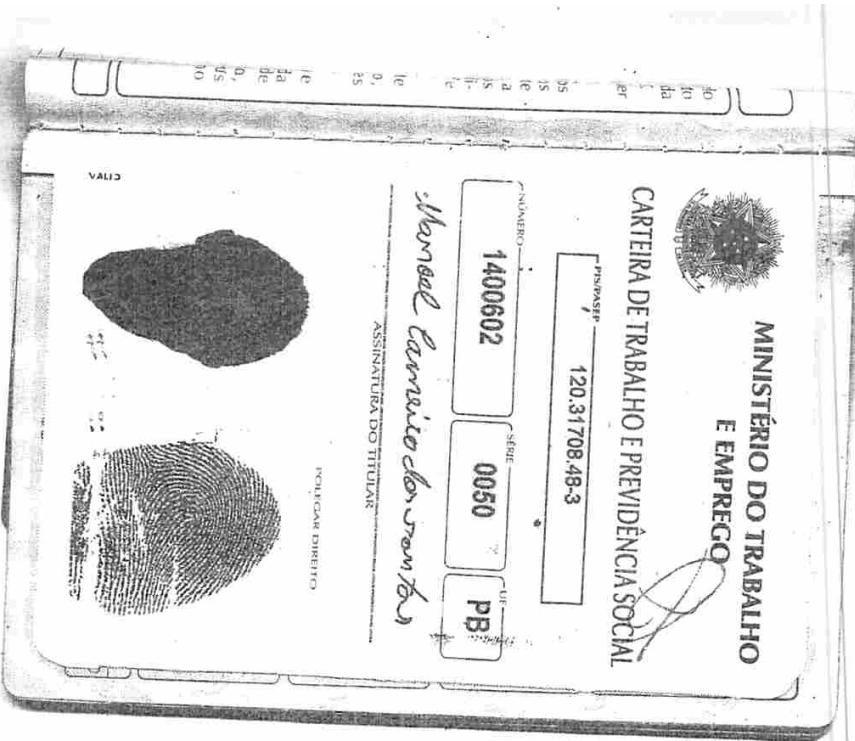
MANOEL CARNEIRO DOS SANTOS, já devidamente singularizado nos autos, vem perante vossa excelência, por meio de seus advogados, juntar aos autos do processo o documento que comprove a sua hipossuficiência financeira, bem como solicitado.

Pede-se deferimento,

João Pessoa, 29 de janeiro de 2020.







Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 29/01/2020 13:33:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012913332326500000026811342>
Número do documento: 20012913332326500000026811342

Num. 27792358 - Pág. 3



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOÃO PESSOA
4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

D E C I S Ã O

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

PROCESSO Nº 0800449-38.2020.8.15.2003

AUTOR: MANOEL CARNEIRO DOS SANTOS

RÉU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade processual ao autor.

Designo audiência **UNA** para o dia **18 de março de 2020, às 16:10h**, a realizar-se na sala de audiências da 4ª Vara Regional de Mangabeira.

Cite e intime a parte promovida. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do C.P.C fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do C.P.C.



Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do C.P.C, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, **nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos**, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia e horário acima descrito, seguida de audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao BACENJUD.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do C.P.C).

Intimem as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJ/PB.



P.I.

Cumpra com urgência.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2020

Fernando Brasilino Leite

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 03/02/2020 16:58:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020316580198900000026932953>
Número do documento: 20020316580198900000026932953

Num. 27920950 - Pág. 3



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOÃO PESSOA
4^a VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

D E C I S Ã O

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

PROCESSO N° 0800449-38.2020.8.15.2003

AUTOR: MANOEL CARNEIRO DOS SANTOS

RÉU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade processual ao autor.

Designo audiência **UNA** para o dia **18 de março de 2020, às 16:10h**, a realizar-se na sala de audiências da 4^a Vara Regional de Mangabeira.

Cite e intime a parte promovida. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do C.P.C fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do C.P.C.



Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do C.P.C, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, **nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos**, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia e horário acima descrito, seguida de audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao BACENJUD.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do C.P.C).

Intimem as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJ/PB.



P.I.

Cumpra com urgência.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2020

Fernando Brasilino Leite

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 03/02/2020 16:58:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020316580198900000026932953>
Número do documento: 20020316580198900000026932953

Num. 28134797 - Pág. 3